



PARECER - NR 20/2026

Autoria: CLAUDIA RIBEIRO DE LIMA

IPORÁ, GO, 14 de Abril de 2026

FOLHA DE PARECER			
Parecer	20/2026		
Propositura	Projeto de Lei nº 07/2026	Autor	Ver. Carlos Eduardo
Relator	Ver. Suélio Gomes	Voto	Favorável

À consideração desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I – RELATÓRIO

O processo em epígrafe, protocolado na Secretaria da Câmara no dia 20 de março de 2026, sob o protocolo nº 849/2026, é de autoria do Ver. Carlos Eduardo Mendes de Alencar que **Dispõe sobre a criação de ações de incentivo à realização de exames preventivos de câncer de mama e do colo do útero para mulheres no âmbito do Município de Iporá – Estado de Goiás, e dá outras providências..**

A esta Comissão, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Iporá, **no Art. 63, cabe manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa,** compete pronunciar-se em forma de parecer.

O processo foi encaminhado a esta Casa de Leis, para o aval necessário à sua aprovação, mediante convocação para sua deliberação.

II – ANÁLISE

Trata-se do Projeto de Lei nº 07/2026, de autoria do Vereador Carlos Eduardo Mendes de Alencar, que dispõe sobre a criação de ações de incentivo à realização de exames preventivos de câncer de mama e do colo do útero no Município de Iporá/GO.

A proposta tem como objetivo ampliar a conscientização da população feminina acerca da importância do diagnóstico precoce, bem como incentivar a realização de exames preventivos por meio de campanhas educativas, mutirões e parcerias estratégicas.

O projeto destaca a relevância da matéria ao considerar que o câncer de mama e o câncer do colo do útero figuram entre as principais causas de mortalidade feminina, sendo o diagnóstico precoce fundamental para aumentar as chances de cura e reduzir os impactos da doença.

A matéria foi submetida à análise da Assessoria Jurídica desta Casa, que emitiu parecer opinando pela legalidade, constitucionalidade e regular tramitação do projeto, ressaltando:

- A competência do Município para legislar sobre o tema, por se tratar de interesse local;
- A ausência de vício de iniciativa;





- A conformidade com os princípios constitucionais;
- A inexistência de impacto financeiro obrigatório imediato, permitindo sua execução conforme a capacidade administrativa e orçamentária do Executivo.

III – CONCLUSÃO

Após análise do Projeto de Lei nº 07/2026 e do parecer jurídico que o acompanha, verifica-se que a matéria se encontra devidamente amparada pela legislação vigente, não apresentando vícios de constitucionalidade ou legalidade.

Trata-se de proposta de grande relevância social, especialmente por tratar da saúde da mulher e da prevenção de doenças graves, promovendo políticas públicas voltadas à conscientização e ao acesso a exames essenciais.

Destaca-se ainda que o projeto possui caráter educativo e preventivo, não impondo obrigatoriedade imediata de despesas, o que contribui para sua viabilidade e implementação progressiva pelo Poder Executivo.

Portanto, esta Comissão pronuncia-se **FAVORÁVEL**, conforme Relatório do Ver. Suélio Gomes da Silva.

É o PARECER,

Portanto, esta Comissão, entende, que o mesmo está apto a ser **VOTADO** por esta Casa Legislativa.

Iporá-GO, 14 de abril de 2026.

Ronis Aparecida Silva Suavinha
Presidente da CCJR

Claúdia Ribeiro de Lima
Vice-Presidente da CCJR

Suélio Gomes da Silva
Membro da CCJR

